

PENETRANDO DOMÍNIOS DA MATTE LARANGEIRA: PRODUTORES INDEPENDENTES E FRENTES PIONEIRAS*

ALBANEZ, Jocimar Lomba**
JESUS, Laércio Cardoso de***

A Cia Matte Larangeira e os Produtores Independentes (1882-1940)

Entre o fim do século XIX e as primeiras décadas do século XX, a região ervateira do antigo sul de Mato Grosso foi um espaço de grandes interesses entre a Companhia Matte Larangeira e os pequenos produtores de erva-mate, considerados como *posseiros*. A partir da criação da Lei 725 de 1915,¹ muitos produtores tiveram possibilidades de adquirirem os títulos provisórios e definitivos da terra para a extração da erva-mate, promovendo *concorrência* à referida empresa. A lei de 1915 provocou reações adversas principalmente no que se referia aos interesses da Cia.

É importante observar que quando se trata da economia ervateira no antigo Sul de Mato Grosso (SMT),² a historiografia mato-grossense e sul-mato-grossense tende a enfatizar a atuação e a presença da Companhia Matte Larangeira.³ Essa empresa, cuja origem remonta à iniciativa de Thomaz Larangeira, que entre as décadas de 1870 e 1880, exerceu um papel virtualmente *monopolista* na economia ervateira sul-mato-grossense. Mas, é certo que muitos autores apontam a presença de produtores independentes nessa economia, entendidos como *posseiros*.

O crescente povoamento na região, em grande parte decorrente da migração gaúcha, avolumava-se e as vastas extensões ocupadas pela Matte Larangeira não deixavam de interessar aos novos ocupantes que se tornaram suspeitos à Cia.

A Lei estadual nº 725, em 1915, reconheceu o direito dos *posseiros* à aquisição de terras na área. Foi, então, concedida preferência aos posseiros para a aquisição de um máximo

* O presente texto resulta de encontro de dois estudos envolvendo a temática da economia ervateira no sul do atual estado de Mato Grosso do Sul, estudos estes, produtos de dissertações de mestrado em História pela UFMS, *campus* de Dourados, defendidas entre 2003 e 2004.

** Mestre em História (UFMS). Professor titular na graduação de História da UEMS, unidade de Amambai-MS.

*** Mestre em História (UFMS). Professor tutor em EAD - UFMS e Professor Multiplicador do Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE)/ Dourados-MS.

¹ Lei estadual nº 725, de 1915, que dava direito aos *posseiros* à aquisição de terras num máximo de dois lotes, de extensão não superior a 3.600 hectares cada lote, desde que comprovassem morada habitual e cultura efetiva anterior a 1914.

² SMT, neste trabalho, tem o desígnio de referir-se ao antigo sul de Mato Grosso, isto é, quando o Mato Grosso ainda era uno. Portanto, a sigla contempla também o atual sul de Mato Grosso do Sul.

³ A nomenclatura "Larangeira" deriva de nome familiar, por isso é grafada com a letra "g" no nome de Thomaz Larangeira – um nome próprio proveniente de um sobrenome –, e não com "j" como seria se derivado da fruta. Porém, muitos autores não a definem, e também em muitos documentos oficiais da empresa encontramos a palavra escrita tanto com "g" quanto com "j". Assim, para efeito de padronização, optamos por grafar em conformidade com sua designação em vários documentos de época: Companhia Matte Larangeira.

de dois lotes de extensão, não superior a 3.600 hectares cada lote, desde que comprovassem morada habitual e cultura efetiva anterior a 1914.

No relatório apresentado pelo 1º vice-presidente, Antonino Ferrari, ao então presidente do Estado, D. Aquino Corrêa, por conta de uma viagem feita ao SMT em 1918, Ferrari destacou a situação delicada da Matte Larangeira em relação aos posseiros amparados pela lei 725.

Os povoadores da Comarca de Ponta Porã, pretendentes a posse de terras, amparados no novo contrato, estavam dispostos a promover uma revolução, caso não fossem atendidos em suas pretensões, e, de outro lado, a administração da Empresa se mostrava apreensiva e imensamente prejudicada pelo contrabando, crescente e ameaçador, praticado por alguns posseiros e várias pessoas intrusas, visto que as autoridades policiais não podiam pôr cobro a tais abusos e a Empresa indefesa não dispunha de recursos para coibir os (FERRARI, 1918, p. 3).

Entretanto, a partir de 1920, o jornal semanário ponta-poranense, *O Progresso*, expressava opinião em seu editorial a respeito da Lei 725, no sentido de que a referida lei beneficiou em certa medida a empresa arrendatária exploradora da erva-mate em detrimento dos antigos posseiros. Segundo o jornal, com o novo contrato de 1916 entre a Matte Larangeira e o Estado, esta ainda continuou com os privilégios de outrora, e aparentemente a Lei 725 não veio satisfazer os anseios dos posseiros.

O legislador que elaborou o decreto 725 que privilegiou imensamente a Empresa Matte Larangeira [...] não lembrou-se, que dentro deste município existem hervaes, que além das quatrocentas léguas arrendadas àquela Empresa, ainda dá para arrendar a outra qualquer empresa que queira explorar esse negócio, tanto assim, que deu preferência de escolha à empresa arrendatária, que bem poderia medir as quatrocentas léguas arrendadas sem prejudicar um só posseiro (JORNAL *O PROGRESSO*, 14 mar. 1920, nº 4).

No então distrito de Dourados, o problema não foi diferente. O mesmo jornal publicou, em 13 de junho de 1920, uma matéria com o título *O caso de Dourados*, segundo a qual a população local causava resistências à medição de terras arrendadas à Matte Larangeira, pois muitos ocupantes das áreas ficariam sem a posse.

Há um grande número de habitantes de Dourados installados na zona a ser reservada para a Empresa. Esses ocupantes de terras na quasi totalidade apropriados de pequenas glebas, ficarão literalmente sem recursos, privados de tudo, pois não há quasi terras devolutas a serem requeridas ali (JORNAL *O PROGRESSO*, 13 jun. 1920, nº 17).

No lugar denominado *Cedro* (região de Ponta Porã), o fiscal do governo esteve nas posses de Severo Leite dos Santos e Theodoro Ayres de Castro, que os mesmos haviam requerido, tendo o fiscal observado os limites das ditas posses e os prejuízos que sofreram, sendo que em todas elas a Empresa havia tirado deles os cultivos e as aguadas existentes, prejudicando-os enormemente (JORNAL *O PROGRESSO*, 21 mar. 1920, nº 5). A esperança

dos posseiros, representada pelo jornal, era que, através do fiscal do governo junto à medição de terras arrendadas a Matte Larangeira, o governo desse parecer favorável aos moradores da região.

O fracionamento editado em 1915 foi reeditado em 22 de julho de 1924, através da Resolução nº 911, onde autorizava o Poder Executivo a arrendar em concorrência pública, pelo prazo máximo de dez anos, uma área de um milhão de hectares das terras ervateiras de propriedade do Estado⁴ (v.tb. ARRUDA, 1986).

Com a Lei 911, a Matte Larangeira sofreu nova restrição em ocupar a vasta área dos ervais. Contudo, o vice-presidente em exercício do Estado de Mato Grosso, Estevão Alves Corrêa, sancionou a Resolução nº 930, de 16 de julho de 1925, proibindo novos contratos de arrendamentos dos ervais e reservando a partir de 1927 a venda dos lotes de 3.600 hectares (MACHADO, 1940, p. 32).

Entre os protestos dos posseiros e ervateiros contra a Matte Larangeira destacamos Nazário Rosário de León, um paraguaio, que em 1918 justificou legalmente e requereu a compra de uma posse de terras pastais e lavradas, com 1.800 ha, na fazenda conhecida como *Carapó* (hoje município de Caarapó).

Sua petição foi deferida em 1923, ou seja, dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelo contrato de arrendamento das terras ervateiras de 1916, que garantia a antigos posseiros o direito de compra de até dois lotes de 3.600 hectares. No entanto, seu pedido foi cancelado em 1924, por pressão da Matte Larangeira, alegando-se que ele não teria providenciado a extração do título provisório dentro do prazo estabelecido.

Deduzimos que Nazário desenvolvia em seu lote a elaboração de erva-mate fora do controle da Matte Larangeira, bem como prometia fracionar seu lote para outros pequenos produtores.

A Companhia costumava armar bandos que moviam acirrada perseguição e praticavam violências contra os que se postavam politicamente contra a Matte Larangeira. Os posseiros, que tinham requerido a compra de terras ao Estado, sofriam pressões para abandoná-las ou enfrentavam a morosidade da repartição de terras, como informa o jornal *O Matto Grosso*:

Os requerimentos e justificações de posse dos particulares a que a empresa trazia sempre que invariavelmente os seus protestos vieram mostrar desde logo que não era de fácil solução o assunto, que ia exigir do governo o maior escrúpulo e perfeito conhecimento de causa para resolver caso tão intrincado. Os dois anos prescritos pela lei já se passaram; os

⁴ É possível encontrar referências à lei 911 de 1924 em vários trabalhos de Virgílio Corrêa Filho, dentre eles *Ervais do Brasil e ervateiros*, 1957, p. 68.

requerimentos dos pequenos posseiros existem hoje em uma verdadeira ruína na repartição de terras sem ter tido até agora solução alguma (*O MATTO GROSSO*, Cuiabá, 9 de março de 1919, *apud* GUILLEN, 1999, p. 158).

O período posterior à Lei 725 foi uma via dolorosa para os pequenos produtores, pois os pretendentes a alguns hectares de terras tinham que provar que estavam nas condições das exigências a que se referia a lei.

Os processos tramitavam em Cuiabá, de modo que se tornava muito difícil um *ingênuo* posseiro conseguir um advogado que pudesse realmente atender aos anseios destes, ir até Cuiabá e, através de testemunhas, garantir as posses. Uma outra angústia que atormentava os posseiros estava em que, segundo denúncias, a Comissão Esquerdo (sob o comando do engenheiro Fernando Esquerdo), encarregada de fazer as medições das áreas, pouco se importava em fazer os trabalhos dentro das normas legais, havendo indícios de que esta comissão media posses já tituladas provisoriamente, como também aquelas que não tinham títulos. Tudo isto levava os posseiros a um grande risco, e ficar *a ver navios* (*JORNAL O PROGRESSO*, 19 dez. 1920, nº 43).

Os atritos entre a Companhia Matte Larangeira e os posseiros ultrapassavam os recintos da região ervateira. A vigilância da Matte, tanto no espaço ervateiro como nas esferas governamentais, tinha por objetivo evitar que os posseiros se apropriassem de grandes áreas e viessem fazer-lhe concorrência na exploração de erva-mate. Embora os contratos estabelecessem os limites do arrendamento, na prática esses limites não foram respeitados pela Matte Larangeira, isto porque a empresa, em muitos casos, cumpria somente as obrigações contratuais que lhe fossem convenientes, e porque esses limites não haviam sido demarcados pelo Estado.

Portanto, a falta de demarcação dos limites do arrendamento possibilitou à Companhia usar de seus direitos contratuais, expulsando de “suas” áreas os posseiros que lhe fossem inconvenientes.

Apesar de tudo, a indústria extrativa da erva-mate entrou, a partir de 1922, segundo o presidente do Estado, em fase de promissora prosperidade. A área “subtraída” da Matte Larangeira fora subdividida também para os produtores independentes, antigos posseiros, na intenção, segundo o Governo, de favorecer o aumento da produção. Pedro Celestino, na sua Mensagem ao Legislativo em 1924, comentou:

Revertendo à posse directa do Estado a [área] excedente, calculada em 2 milhões de hectares, [...] vem sendo subdividida e alienada parceladamente a consideravel numero de adquirentes, de modo que actualmente se estabeleceram dois factores de produção: o da Empresa e o dos particulares (COSTA, 1924, p. 77).

Assim, com a instituição da Lei 725, de fato, propiciou a muitos povoadores, que se achavam estabelecidos dentro da área antes arrendada pela Cia., a garantia da aquisição dessas terras. Saldanha (1986, p. 465) informa que de imediato começaram a aparecer quantidades de mate produzidas fora do controle da Matte Larangeira, sendo que esta nenhuma atitude tomou contra esse fato, uma vez que, não adquirindo essa erva, ela não poderia ser exportada. Neste caso, a fórmula encontrada por muitos produtores foi venderem sua produção a comerciantes paraguaios, estabelecidos do outro lado da fronteira.

Muitos desenvolveram o trabalho ainda na clandestinidade, isto é, enquanto ainda havia as incertezas das posses. Isto é possível ser afirmado, uma vez que o próprio presidente do Estado, Pedro Celestino, questionava o fato de as receitas que entravam no Tesouro do Estado estarem aquém dos volumes de erva-mate exportados, sendo que grande parte dessa erva-mate circulava sem o conhecimento das coletorias de impostos.

Nos anos seguintes da década de 1920, muitos produtores independentes despacharam erva-mate por meio da exportação legalizada para o Paraguai. Essa atividade era do conhecimento da Matte Larangeira, mas esta, em tese, nada podia fazer, isto porque, as ações dos produtores correspondiam à lei. Parece patente que, para levar a erva-mate por via terrestre até o Paraguai, os produtores utilizavam as mesmas *estradas carreteiras* que a Matte Larangeira utilizara anteriormente.

O crescimento da pequena produção de erva-mate tornou-se evidente à medida em que a política de Getúlio Vargas, durante o Estado Novo, procurou dar continuidade às leis 725 e 911, no sentido de fragmentar os extensos latifúndios existentes no sul de Mato Grosso. Nesta ocasião, Vargas implantou uma política de ocupação dos extensos territórios, utilizando o slogan *Marcha para Oeste*. A ocupação e povoamento de levas de migrantes, oriundos do Sudeste e principalmente do Nordeste, para essas regiões com baixa densidade demográfica, se deu também em outros estados como Goiás, Paraná e Amazonas. O objetivo de tal política, segundo Alcir Lenharo (1986), era *desafogar* os grandes centros urbanos e povoar as *vastas áreas desabitadas*. Essa política terminou por desfazer o contrato de arrendamento das terras devolutas do Estado com a Matte Larangeira.

Assim, em 1941, Vargas negou autorização para que se renovasse o contrato de arrendamento dos ervais; era também recomendado que se estabelecesse um regime de "livre exploração dos ervais" e "colonização racional", devendo ainda, serem oficializados os povoados criados pela Companhia no interior de seus domínios.

Declínio das Exportações de Erva-mate

Como se sabe, a economia ervateira nestas paragens era fortemente voltada ao mercado externo, sobretudo o mercado consumidor argentino. Isso é válido ao menos quando se tem em mente o destino da erva elaborada pela Companhia Matte Larangeira, cuja produção vinculava-se a Buenos Aires, onde o mate *cancheado* era industrializado e distribuído.

Porém, ao avizinhar-se os anos quarenta, a Companhia não mais detinha todo aquele poderio de outrora em parte devido à constante diminuição das importações de erva-mate brasileira pelo mercado argentino que já produzia o mate tipo suave nos ervais plantados na província de Misiones. Assim, de acordo com o pesquisador Alvanir de Figueiredo:

A Argentina tendo iniciado a intensificação de formações de ervais artificiais em Misiones a partir de 1903 atingiu em 1926, ano de nossa maior exportação de erva-mate, a 18 milhões de erva-mate plantadas.

Acelerando o processo de plantio, que se prenunciava fecundo, o Govêrno Argentino determinou que pelo menos metade das terras aforadas no Território de Misiones deveriam destinar-se ao cultivo da erva-mate. Em 1935 nosso vizinho atingia a 48 milhões de erva-mate plantadas, atingindo a superprodução (FIGUEIREDO, 1968, p. 127).

O crescimento da produção ervateira argentina seguia constante, conseguindo mesmo superar a produção brasileira em 1937 (106.330, contra 96.544). A superposição se dava por imposição do mercado interno, porém o “País ainda importou do Brasil 35.842.160 quilos, a fim de compor os tipos comerciais com tradição” (id., *ibid.*, p. 324-5).

Pode-se afirmar aqui, que a tradicional preferência do consumidor argentino por um mate do tipo mais forte deu ainda alguma sobrevida à produção mato-grossense naquele mercado.

Questão Fundiária e Mediação Política

Concretamente, para as terras do Sul de Mato Grosso, o Estado Novo combinou as seguidas negações de renovação de contrato com a Matte Larangeira,⁵ com a instituição do Território Federal de Ponta Porã, de modo que, “onde se concentravam a sede e grande parte dos ervais da Companhia, os domínios da Matte ficavam diretamente submetidos à fiscalização federal”.

A criação do Território Federal de Ponta Porã serviu ainda à estratégia do governo federal de controle da fronteira. Tendo êxito na ação, o governo voltou-se em seguida à implantação da Colônia Agrícola Nacional de Dourados – CAND (1943), utilizando-se de

⁵ Como vimos, os negócios já declinavam com a diminuição das importações argentinas.

propaganda intensiva a fim de atrair levas de populações para ocupar os “espaços vazios”⁶ do oeste brasileiro.

O *projeto civilizador* aparecia bem delineado: além da criação da CAND, “tentou-se impulsionar o ensino agrícola através da criação do Aprendizado Agrícola” (LENHARO, 1986, p. 66). A esta iniciativa somaram-se os modelos de colonização de iniciativa estadual.

Próximo à metade do século XX, houve uma mudança de eixo quanto à política de transferência das terras para domínio privado em Mato Grosso. Gradativamente, privilegiou-se a transação por “contrato de compra e venda de terras devolutas” (MORENO, 1993, p.127) em detrimento das concessões de exploração. Do final dos anos de 1940, até a década de 60, a venda de grandes extensões de terras passou a ser a principal fonte de receita do estado de Mato Grosso sem, contudo, “obedecer qualquer ordenamento fundiário. Até aquele período, as regularizações fundiárias restringiram-se mais à legitimação de posses e reconhecimentos de domínios particulares (a maioria deles verdadeiros grilos)” (id., *ibid.*, p. 7).

Moreno sustenta que, após a deposição de Vargas em 1945 e com a criação da Comissão de Planejamento da Produção em 1947, que orientava a colonização no Estado, coube aos governos estaduais comandar a colonização. Viu-se aí o “continuismo de alienações indiscriminadas de terras e na sua utilização como premiações a favores político-eleitorais” (id., *ibid.*, p. 181). Os grupos políticos que se revezavam à frente do governo estadual facilitavam e fraudavam títulos de terras em favor de seus correligionários.

É bastante conhecido que o poderio político da Companhia era expressão de um virtual monopólio que exercia sobre a imensa área de ervais nativos, situada no extremo meridional do antigo Estado de Mato Grosso. Os arrendamentos, sucessivamente prorrogados, revelavam a estreita relação com que mantinha articulados seus interesses com os de grupos políticos dirigentes à frente do Estado. Essa situação só passaria a ser seriamente enfrentada com a centralização do poder político nas mãos de Vargas, durante a ditadura do Estado Novo, sobretudo durante a proclamação da *Marcha para o Oeste* que “visava, entre outros alvos, criar um clima de emoção nacional de modo a que todos os brasileiros se vissem marchando juntos, e, conduzidos por um único chefe, consumassem coletivamente a conquista, sentindo-se diretamente responsáveis por ela” (LENHARO, 1986, p. 14).

⁶ Essa expressão revela um discurso civilizador cuja intenção manifesta era o de povoar com os “nacionais”, descartando o elemento indígena nesta categoria. O contingente de paraguaios era, ao contrário, motivo de preocupação.

Nos discursos elaborados pelos teóricos do Estado Novo, “a Companhia Matte Larangeira foi apresentada como inimiga do projeto de colonização e nacionalização da fronteira, na medida em que obstaculizava o avanço da Marcha” (GUILLEN, 1999, p. 76).

Lenharo corretamente revelou que o governo Vargas antes de acabar com a renovação dos contratos de arrendamento com a Companhia Matte Larangeira adotara como estratégia delinear uma política de intervenção em seus negócios da erva-mate (LENHARO, 1986, p. 66). Com efeito, criava através do decreto-lei nº 375, de 13/07/1938, o Instituto Nacional do Mate (INM), uma autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio⁷, à qual competia, dentre outras atribuições, a de incrementar e aperfeiçoar a indústria do mate e a organização do sistema de crédito e cooperação entre produtores, industriais e exportadores.

O interlocutor do INM formulava entender por ideal a distribuição metódica dos ervais a muitos para que, ao ali se radicarem, pudessem conservá-los, produzindo e comercializando inclusive para a Matte Larangeira, que absorveria grande parte da produção independente.

Frentes Pioneiras e a Nova Fronteira Agrícola (1940-1970)

Do ponto de vista sociológico, passou-se a convencionar por frentes de expansão, as migrações espontâneas, um tanto à margem das políticas fundiárias. Já as frentes pioneiras, que se fizeram presentes em seguida, foram empreendimentos mais em sintonia com a lógica capitalista, numa conjuntura de especulação de terras e produção para o mercado.

O geógrafo João Fabrini, apoiando-se na concepção sociológica de José de Souza Martins, resume bem a distinção entre os dois tipos de colonização:

Com a expansão do capitalismo, o posseiro será deslocado e passa a avançar sobre as terras indígenas, pressionado pelo capital, preparando campo para o avanço da “frente pioneira”.

A terra ocupada e situada entre o território do fazendeiro e a sociedade tribal, é resultado do fenômeno chamado frente de expansão. Aí se destaca a figura do posseiro. Sua economia não pode ser classificada como natural, já que está integrada através do valor de troca do excedente aí produzido, realizado na economia de mercado. No entanto, as relações não são determinadas pela produção de mercadorias.

A “frente pioneira” vem num segundo momento, quando as relações capitalistas tornam-se imperativas, e avançam sobre as terras dos posseiros, surgindo aí os conflitos de terra entre posseiros e fazendeiros. A “frente pioneira”, se caracteriza pelo empreendimento econômico; propriedade privada da terra (concebida como mercadoria e adquirida através de compra); e produção voltada para o mercado (FABRINI, 1995, p. 43-4).

⁷ Após a deposição de Vargas, foi o INM transferido para o Ministério da Agricultura, em 17/01/1946, nele permanecendo até sua extinção pelo decreto-lei nº 281, de 28/02/1967.

Neste sentido, a frente de expansão enquadraria tanto os gaúchos que penetraram na região na última década do século XIX, quanto trabalhadores de outras partes do país, costumeiramente chamados posseiros, que *tensionados* por dificuldades econômicas desbravavam terras novas em busca de garantir o próprio sustento.

Observações empíricas de geógrafos, em excursão pelo rio Paraná na década de 1950, registraram a existência de colonização com perfil de frente pioneira em terras na barra do Ivinhema.

Nelas, somente em 1953, começavam a surgir os primeiros indícios de um início de povoamento. Em alguns casos, poucos, eram Companhias que conseguiram grandes áreas e pretendiam loteá-las, iniciando uma colonização. É o caso da Fazenda Caiuá, na margem matogrossense, a jusante da barra do Ivinhema. Em outros, eram grandes glebas apenas aproveitadas para extração de madeira. Num ou noutro desse tipo de propriedade, encontramos outra atividade, a exemplo da Fazenda Iporã, também na margem matogrossense, cêrca de 110 quilômetros ao sul da Fazenda Caiuá, onde existem canaviais e onde se fabrica aguardente, consumida em Guaíra e rio-abaixo. Entretanto, o mais comum e mais caracterizador das áreas em foco, com terras devolutas, é a presença de “posseiros” (PETRONE, 1957, p. 87).

Ao final da observação, todavia, deixam claro que predominava ainda no início dos anos 50 a ocupação de posseiros, tipicamente de “frente de expansão” – que caracteriza indivíduos marginalizados, pressionados pela luta pela sobrevivência, embrenhados nas matas das terras ribeirinhas, cultivando-as para fins de subsistência. De certa forma ratificam a análise formulada por Fabrini, de que a “presença do posseiro era marcante na margem do Rio Paraná e a ocupação da terra, rarefeita, dispersa e, em dimensão reduzida” (1995, p. 44).

Geógrafos franceses que pesquisaram a antiga área dos ervais mato-grossense, ao interpretarem os impactos que as ocupações populacionais causaram à floresta, defendem que a floresta resistiu a duas formas brandas de predação – extração da erva-mate e a atividade pecuária – até 1937, quando a colonização abriu grossas clareiras, acrescentando que, com a nova configuração ao trabalhador paraguaio dos ervais, “muito pobre e instável para tornar-se colono, [...] tornou-se o trabalhador braçal por excelência dos desmatamentos florestais” (PÉBAYLE; KOECHLIN, 1981, p. 6). Aqui, talvez os pesquisadores franceses, ao fixarem o ano de 1937, o façam por ser este o ano da instalação da ditadura do Estado Novo, em que Getúlio Vargas, ao concentrar poderes, imporia duro combate a regionalismos e, motivado por preocupações geopolíticas, lançaria (em 1938) a “Marcha para o Oeste”, sintetizando propósitos de interiorização do país com vistas à unidade nacional.

Do nosso ponto de vista, parece-nos mais oportuno trabalhar com a ideia de serem as décadas de 1940 e 50, período de transição, nele convivendo elementos de frentes de

expansão e de frentes pioneiras; quando do desfecho, os últimos ganhariam hegemonia e imprimiriam nova configuração socioeconômica à região.

A marcha pioneira “destruidora de riquezas naturais”: tal é a segunda fase da valorização do sul de Mato Grosso. Aqui, entretanto, o avanço é a um tempo conquista e reconquista. É conquista pioneira nas florestas atingidas pela marcha na direção do Oeste, dos plantadores paulistas e paranaenses, “Homens por demais apressados”, ao qual “a economia do mundo pioneiro impôs uma técnica agrícola devastadora”. Isto de 1940 a 1965, mais ou menos. Mas ela é também reconquistada pelos homens do Rio Grande do Sul que, pelos fins dos anos 60, empreenderam transformar a exploração dos espaços criadores dos campos-limpos (PÉBAYLE; KOECHLIN, 1981, p. 10).

A esta ocorrência, adiciona o caso da localidade onde hoje é o município de Itaquiraí. A contar pelas conclusões de João Fabrini, o avanço das frentes pioneiras foi mais determinante para o povoamento local do que algum projeto de colonização – como o que ocorrera em Naviraí – o que o faz deduzir que a apropriação das terras de Itaquiraí já nascera concentrada.

Apropriadas, na maioria, por pessoas que exerciam atividades urbanas (militares, funcionários públicos, comerciantes, empresas madeireiras, etc.) e, também, por fazendeiros pecuaristas, na década de 30 e 40, essas terras serão ocupadas mais intensamente no avanço da “frente pioneira” e com a prática da pecuária a partir da década de 50. Aqueles que adquiriram terra, via de regra, grandes propriedades, junto ao Estado (terras devolutas), deixaram-na à espera de valorização quando seriam parceladas ou vendidas integralmente a fazendeiros de São Paulo e Paraná. É, neste momento, que intensifica-se a concentração de terras na região e no município de Itaquiraí, onde a estrutura fundiária “nasceu” concentrada, acentuando-se com a expansão pioneira e a ocupação mais intensa feita por paulistas e paranaenses (FABRINI, 1995, p. 61).

Objetivamente, ao seguir para o antigo sul de Mato Grosso no sentido *leste-oeste* – até as vastas áreas dos ervais – a expansão da fronteira pioneira paulista provocara alterações mais profundas na paisagem e maior incremento populacional quando comparada àquela antiga corrente migratória sulista, que ocupou o território no sentido *oeste-leste*, exercendo a atividade pecuária e integrada também à tradicional atividade extrativa do mate. A esse respeito Alvanir de Figueiredo concluía que “a presença do mate forçou o desbravamento, mas não o povoamento maciço, deixando pouco mais que a evidência histórica de sua presença” (1968, p. 300).

Figueiredo entendia que “o segundo setor, justamente aquêle ligado ao pioneirismo do *leste* alterou mais o quadro. A eliminação das matas e a criação de núcleos novos, com sucessivos contingentes de imigrantes, principalmente nacionais, aceleraram a ocupação” (id., p. 249). Tudo leva a crer, portanto, que o avançar da frente pioneira foi preponderante para o aceleração da população que margeava a fronteira com o estado de São Paulo até as imediações de Dourados. À medida que marchava para os *pontos mais*

ocidentais e meridionais, o processo era *amortecido* pela ocupação anterior, voltada à pecuária e à cultura ervateira, embora não suficiente para bloquear a nova onda, mais integrada ao mercado nacional.

O *alardeamento* de terras baratas e produtivas, bem como a gradual melhoria de vias de comunicação terrestre, estimulou a migração interna de agricultores de São Paulo e da região oeste do Paraná, influenciando muito significativamente nos municípios aonde ela primeiro chegou, haja vista que “no caso de Mato Grosso, a densidade populacional era tão baixa no estado em geral que o imenso fluxo migratório para o sul alterou radicalmente a composição demográfica do estado inteiro [...]” (FOWERAKER, 1982, p. 72).

É considerável destacar que para o *Extremo-sul* de Mato Grosso eram áreas rurais (e nem tanto as urbanas) que atraíam as populações em migração, seja para apropriação das terras, seja para nelas trabalharem, destacando-se neste último caso o expressivo número de migrantes nordestinos que para ali se dirigiam.⁸

A respeito da erva-mate extraída (e agora também da cultivada), observa-se que, com o avançar da frente pioneira,

[...] a atividade retraiu-se sempre para áreas nucleares típicas junto à fronteira, em territórios que pertenceram a Ponta Porã e que hoje dividem-se entre os atuais município de Iguatemi, Amambai, Ponta Porã, Dourados, Rio Brilhante e Antônio João, principalmente.

Contudo, é em Amambai e Ponta Porã, que se concentra mais a exploração ervateira [...] o aumento vigoroso da população em processo está ligado a um pioneirismo moderno e não ao mate ou à pecuária extensiva de fins do século passado e princípios do atual (FIGUEIREDO, 1968, p. 297).

O mesmo autor, referindo-se às áreas fragmentadas no momento de sua análise (1968) pela iniciativa colonizadora, assinalava que na zona da CAND, a atividade ervateira só permanecia em áreas ainda em vias de desbravamento, como em Caarapó, Iguatemi, Naviraí etc (id., *ibid.*, p. 253).

Em resumo, estando cada vez mais reclusa nas áreas junto à fronteira, finalmente na década de 1960 a atividade ervateira iria praticamente se esgotar no *Extremo-sul* de Mato Grosso, se pensada em escala comercial de grande porte. Em seu lugar vê-se a influência das atividades agropecuárias em áreas vizinhas, que o mercado nacional impõe. Cultivam-se produtos agrícolas voltados ao abastecimento das cidades mas, gradualmente, esses serão preteridos por novas culturas agrícolas voltadas à exportação, isso já na década de 1970.

⁸ Se a concentração de terras e a seca no nordeste expulsavam as famílias para as metrópoles do sudeste – São Paulo e Rio de Janeiro – a frente pioneira paulista também os atraía para, a seguir, expeli-los a áreas mais a oeste, dando o sentido do curso da marcha pioneira.

Quanto à pecuária, esta se mantém forte em todo o processo – cada vez mais significativa, diríamos.

Referências

ARRUDA, Gilmar. *Heródoto*. In: **Ciclo da erva-mate em Mato Grosso do Sul 1883 –1947**. Instituto Euvaldo Lodi. 1986, p. 219.

CORRÊA FILHO, Virgílio. **Ervais do Brasil e ervateiros**. Documentário da Vida Rural, nº 12, Ministério da Agricultura, 1957, p. 68.

COSTA, Pedro Celestino Corrêa da. Presidente do Estado de Mato Grosso. **Mensagem apresentada à Assembléia 13 de maio de 1924**. p. 77. Cuiaba, Typographia Official. Disponível em www.rcl.uchicago.edu/collections/braziliangovernment.

FABRINI, João E. **A posse da terra e o sem-terra no sul de Mato Grosso do Sul: o caso Itaquiraí**. 1995. Dissertação (Mestrado em Geografia) – FCT/UNESP, Presidente Prudente.

FERRARI, Antonino. (1º Vice-Presidente) **Relatório apresentado ao Presidente do Estado, D. Aquino Corrêa**. 1918.

FIGUEIREDO, Alvanir de. **A presença geo-econômica da atividade ervateira**. 1968. 435 f. Tese (Doutorado em Geografia Física) – F.F.C.L./UNESP, Presidente Prudente: (Doutoramento em Geografia) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras – Presidente Prudente.

FOWERAKER, Joe. **A luta pela terra: a economia política da fronteira pioneira no Brasil de 1930 aos dias atuais**. Trad. Maria Júlia Goldwasser. Rio de Janeiro: Zahar, 1982. 315 p.

GUILLEN, Isabel C. Martins. A luta pela terra nos sertões de Mato Grosso. **Estudos Sociedade e Agricultura**, n. 12, p. 148-168, abr. 1999. Disponível em http://www.redcapa.org/Downloads/esa12_guillen.pdf.

JORNAL *O PROGRESSO*. 13 de junho de 1920. Número 17. ANNO 1. Ponta Porã – Mato Grosso.

JORNAL *O PROGRESSO*. 14 de março de 1920. Número 4. ANNO 1. Ponta Porã – Mato Grosso.

JORNAL *O PROGRESSO*. 21 de março de 1920. Número 5. ANNO 1. Ponta Porã – Mato Grosso.

LENHARO, Alcir. **Colonização e trabalho no Brasil: Amazônia, Nordeste e Centro-Oeste**. Campinas: Ed. Unicamp, 1986.

MACHADO, Dulphe Pinheiro. **Relatório sobre a Inspeção realizada no sul de Mato Grosso e oeste do Paraná**. Conselho de Segurança Nacional – Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa de Fronteiras. Doc. 1677, nov. 1940. 212p. (Arquivo Nacional - RJ).

MORENO, Gislaene. **Os (des) caminhos da apropriação capitalista da terra em Mato Grosso**. 1993. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – FFLCH/USP, São Paulo.

PEBAYLE, Raymond; KOECHLIN, Jean. **As frentes pioneiras de Mato Grosso do Sul: abordagem geográfica e ecológica**. Espaço e conjuntura, São Paulo: USP, 1981.

PETRONE, Pasquale. No Rio Paraná, de Porto Epitácio a Guairá (relatório de viagem). **Boletim Paulista de Geografia**, São Paulo: Associação dos Geógrafos Brasileiros, n. 27. p. 55-94, 1957.

SALDANHA, Athamaril. *Capataz Caatí*. In: **Ciclo da erva-mate em Mato Grosso do Sul 1883 –1947**. Instituto Euvaldo Lodi. Campo Grande, 1986.